

Informativo da 1^a QUINZENA DE DEZEMBRO/2015 - Nº 23

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A RESOLUÇÃO SEPLAG № 1411 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ALTERA O ANEXO DO DECRETO № 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008;
- o Processo nº E-01/006/2008, e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a seguinte Natureza da Despesa:

CÓDIGO	тітиьо	DESCRIÇÃO
4490.36.17	Locação de Bens Imóveis	Despesas com aluguel ou arrendamento de imóveis; condomínio; tributos e outras despesas relacio-
		nadas com a locação.

Art. 2º - Alterar no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, o título e a descrição da seguinte Natureza da Despesa:

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3390.49.01	Auxílio Transporte	Despesas com o auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos mi-
		itares, servidores ou empregados da administração pública direta ou
		ndireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com trans-
		porte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamen-
		los de suas residências para os locais de trabalho e
		vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos
		pu empregos. Bem como as despesas dos analistas Judiciários na es-
		pecialidade de execução de Mandatos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2015

CLÁUDIA UCHÔA CAVALCANTI

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão





Informativo da 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO/2015 - Nº 23

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DECRETO Nº 45.478 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ALTERA O DECRETO N° 41.880, DE 25 DE MAIO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-03/001/2447/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009, passando a vigorar a seguinte redação:
"Art. 14
l - parecer jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita, dispensado nas hipóteses em que o fato gerador da despesa tenha ocorrido nos dois anos imediatamente anteriores;"
Art. 2º - Ficam incluídos no artigo 14 do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009, os seguintes parágrafos:
"Art. 14
§ 4º - Fica dispensada a realização de sindicância administrativa quando os elementos presentes no processo forem suficiente

- ş 4º Fica dispensada a realização de sindicancia administrativa quando os elementos presentes no processo forem suficientes para comprovar que a Administração não deu causa ou não concorreu de alguma forma para o atraso do pagamento.
- § 5º A decisão pelo afastamento de Sindicância deverá se dar mediante despacho fundamentado submetido à Autoridade Competente"
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2015 LUIZ FERNANDO DE SOUZA





Informativo da 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO/2015 - Nº 23

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A PORTARIA CGE № 192 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ORIENTA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO № 44.489, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013, NO QUE TANGE AO AJUSTE INICIAL E A AMORTIZAÇÃO DOS BENS INTANGÍVEIS DO ESTADO.

A CONTADORIA GERAL DO ESTADO, órgão central do Subsistema de Contabilidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, visando atender o disposto no Decreto nº 44.489, de 25 de novembro de 2013, e nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nos 1.136 e 1.137, e suas alterações, ambas de 21 de novembro de 2008, as quais aprovam a NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão e 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer para a Administração Direta, Autarquias e Fundações, normatização dos procedimentos relativos ao Ajuste Inicial e a Amortização dos bens intangíveis, de modo a dar fiel cumprimento ao Decreto nº 44.489, de 25 de novembro de 2013.

Parágrafo Único - Para os fins desta Portaria, entende-se por:

- I ajuste inicial: ajuste a valor justo no intangível no momento da adoção das novas normas contábeis, por não terem sido ajustados anteriormente às valorizações e desvalorizações ocorridas no valor dos bens;
- II avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;
- **III** mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;
- IV valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;
- **V** Valor justo: o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração;
- VI amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;
- VII valor amortizável: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;
- VIII valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;
- IX vida útil:
- a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou
- b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.
- X laudo de avaliação: documento hábil, conforme padrão mínimo definido no artigo 7º desta portaria, com as informações necessárias ao registro contábil;
- XI comissão de inventário e avaliação: comissão responsável pela realização do inventário e avaliação dos bens intangíveis, com objetivo de realizar o ajuste inicial.





Informativo da 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO/2015 - Nº 23

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

- Art. 2º Para fins de início dos procedimentos previstos no artigo 1º, fica definido como data de corte 01 de janeiro de 2015, para a Administração Direta, Autarquias e Fundações.
- Art. 3º Os softwares adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização, a partir de 01 de janeiro de 2015 serão amortizados de acordo com sua vida útil, que deverá ter início a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso, não sendo necessário submetê-los previamente ao procedimento de ajuste inicial.
- § 1º O valor residual do software será igual à zero, exceto quando tiver compromisso de terceiros para comprar o bem no final da sua vida útil ou mercado ativo para o bem e o valor residual possa ser determinado com base neste mercado.
- § 2º A vida útil do software não deverá exceder a vigência do prazo do contrato de licenciamento ou cessão de uso respectivo, podendo ser menor dependendo do período em que a entidade/órgão espera utilizar o ativo.
- § 3º Em caráter excepcional, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características de uso peculiares, por meio de fundamentação escrita, encaminhada pelo setor de informática à Coordenadoria Setorial de Contabilidade COSEC ou setor equivalente, dando ciência ao setor de patrimônio.
- § 4º Será disponibilizada no sítio da Contadoria Geral do Estado , para uso opcional, planilha eletrônica para cálculo da amortização dos bens.
- **Art. 4º** Para os bens adquiridos e postos em operação anteriormente a 01 de janeiro de 2015, fica estabelecido, para a Administração Direta, Autarquias e Fundações, cronograma limite para implantação do ajuste inicial, de acordo com a tabela disposta no Anexo I desta Portaria.
- **Parágrafo Único** O cronograma determina um prazo limite para o ajuste inicial dos bens, o que não impede os órgãos/ entidades de efetuarem o ajuste antes do prazo definido.
- **Art. 5º** Para realização dos procedimentos de ajuste inicial, será necessário ajustar a base monetária atual do bem a fim de que reflita o valor de mercado, baseado em laudo de avaliação, podendo ser fundamentado utilizando uma referência (cotação de mercado), e o cronograma estabelecido deverá ser observado pela Comissão de Inventário e Avaliação constituída em cada órgão ou entidade.
- Parágrafo Único A Comissão de que trata o caput deste artigo será designada pelo titular do órgão/entidade e constituída por meio de Portaria publicada no D.O.E., sendo composta de, no mínimo, 03 (três) servidores, dos quais pelo menos 01 (um) dos servidores, preferencialmente, possua conhecimento na área de Tecnologia da Informação e 01 (um) servidor seja ocupante de cargo de provimento efetivo.
- **Art.** 6º Caso não haja registro contábil dos softwares que forem listados e avaliados pela Comissão de Avaliação e Inventário, ou pelo setor de informática do órgão/entidade ou outro formalmente designado pelo gestor responsável, deverá ser providenciada a realização do registro contábil pelas Coordenadorias Setoriais de Contabilidade ou setor equivalente.
- Art. 7º O laudo de avaliação deverá conter pelo menos as seguintes informações:
- I descrição detalhada de cada bem intangível avaliado;
- II identificação contábil (conta, custo histórico, correção monetária, se for o caso, avaliações anteriores, amortizações);
- III critérios utilizados pela avaliação e sua respectiva fundamentação técnica;
- IV data/período de referência da avaliação;
- V vida útil remanescente do bem intangível;
- VI identificação do responsável pela avaliação.





Informativo da 1^a QUINZENA DE DEZEMBRO/2015 - Nº 23

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

- **Art. 8º** A amortização somente poderá ser iniciada nos bens intangíveis adquiridos após a data de corte estabelecida no art. 2º e para os bens que já passaram pelo ajuste inicial.
- **Art.** 9º O relatório sintético de ajuste inicial dos bens intangíveis, conforme Anexo II desta portaria, e o relatório da amortização dos bens deverão ser encaminhados às Coordenadorias Setoriais de Contabilidade ou setor equivalente, até o terceiro dia útil do mês seguinte ao de referência, que fará os registros contábeis.
- **Parágrafo Único** O relatório de amortização dos bens deverá ser elaborado pelo setor de informática do órgão/entidade ou outro formalmente designado pelo gestor responsável, dando ciência ao setor de patrimônio.
- **Art. 10** A Auditoria Geral do Estado poderá observar as não conformidades decorrentes do descumprimento do Decreto nº 44.489/2013 e desta Portaria, desde que programadas em seu Plano Anual de Atividades PLANAT e relatado pelo órgão setorial de auditoria em seu Relatório Anual de Atividades RANAT.
- **Art. 11** A Contadoria Geral do Estado será responsável por elaborar e disponibilizar manuais com orientações complementares sobre os procedimentos descritos nesta portaria.
- Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2015 FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS Contador-Geral do Estado

Anexo I

Cronograma de Ajuste Inicial

Grupo	Titulo	Prazo Máximo
1	Softwares - Direito de uso	2016
2	Software desenvolvido	2016
6	Projetos em desenvolvimento	2017

Anexo II

RELATÓRIO SINTÉTICO DE AJUSTE INICIAL DE BENS INTANGÍVEIS

GOVERNO DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO ====NOME DO ÓRGÃO====

A Comissão de Inventário e Avaliação, designada por

AJUSTE INICIAL DE INTANGÍVEIS (SOFTWARES)

, para avallar os (softwares) sob a responsabilidade desta unidade, procedeu, em ___/__, à vistoria e avaliação dos bens abaix:

liscriminados, de acordo com as normas previstas na Portaria CGE, de/, e concluiu que:									
Número	Descrição	Identificação Contábil					Critérios	Vida útil remanes-	Avaliação Fi-
							Utilizados	cente	nal
		Conta	Custo Histórico	Correção Mo-	Amortização Acumulada	Avaliação An-	Fundamentação		
		Conta	Custo Historico	netária	Amortização Acumulada	terior			
				Hosaria		101101			

Presidente

Membro Membro

Este laudo foi aprovado em _/____ por:

Ordenador de Despesa

Edição: Superintendência de Normas Técnicas



Fale conosco: sunot@fazenda.rj.gov.br Elaboração: Coordenação de Produção de Normas e Estudos Contábeis



Informativo da 1^a QUINZENA DE DEZEMBRO/2015 - Nº 23

COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

→ COMUNICA 2015016113 - INFORME SUNOT/CGE: INFORMATIVO 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2015 N°22

Vimos informar que foi publicado nesta data, no site da SEFAZ/RJ, o Informativo ref. à 2ª quinzena de novembro/2015: Publicação n° 22. Trata-se de importante fonte de consulta no que tange à publicidade de Decretos/Resoluções/Portarias/Circulares bem como de MSG/COMUNICA enviados pela Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT no período. O referido informativo está disponível para acesso no portal da Contadoria-Geral do Estado www.fazenda.rj.gov.br > sítios > contadoria > informes > informativos > 2015 > novembro > 2ª quinzena.

COMUNICA 2015016114 - INFORME SUNOT/CGE: BOLETIM DE NORMAS TÉCNICAS № 11/2015

Vimos informar que foi publicado nesta data o Boletim mensal de normas técnicas n° 11 - NOV/2015 no sítio da Contadoria Geral do Estado - CGE/RJ. Trata-se de importante fonte de cunho contábil, evidenciando as publicações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, bem como dos demais órgãos de contabilidade. Além disso, esse Boletim traz a agenda de cursos, palestras, eventos e os comunicados publicados pela Escola Fazendária, CRC/RJ, CFC'c e por esta SUNOT. O referido Boletim está disponível para acesso no seguinte caminho eletrônico (www.fazenda.rj.gov.br -> sítios -> contadoria -> informes -> boletim mensal -> 2015 -> novembro).

→ COMUNICA 2015016243 - RESOLUÇÃO SEPLAG 1411 DE 01/12/2015

Informamos que incluímos e alteramos, no Siafem, as seguintes naturezas de despesas:

4490.36.17 - locação de bens imóveis (incluída)

3390.49.01 - auxílio transporte (alterado no anexo)

Obs: Conforme Resolução Seplag 1411 de 01/12/2015 do D.O de 03/12/2015.

→ COMUNICA 2015016639 - APRESENTAÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTEARIA E FINÂNCEIRA NO SIAFE

Local: Av. Presidente Vargas, 670-13 andar. Convido-os para a reunião que tratará da execução orçamentária e financeira no Siafe-Rio, no dia 18/12 das 09 as 12 horas. Nesta reunião serão apresentadas as principais evoluções dos controles da execução orçamentária e alterações nos controles financeiros dos órgãos e entidades do estado. Após a apresentação, eventuais duvidas poderão ser dirimidas pelos apresentadores. As inscrições, limitadas a dois representantes por órgão ou entidade, deverão ser encaminhadas ate o dia 16/12 ate as 14 horas para o e-mail mantonietta@fazenda.rj.gov.br. Não haverá inscrições por telefone.

──➤ COMUNICA 2015016712 - INFORME SUNOT/CGE - PORTARIA CGE N° 192 DE 09/12/2015

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro desta data (14/12/2014) a Portaria CGE n° 192, que orienta a operacionalização dos procedimentos previstos no Decreto n° 44.489 de 25/11/2013 no que tange ao ajuste inicial e a amortização dos bens intangíveis do estado. Vale ressaltar que esta Coordenação de Produção de Normas e Estudos - COPRON, integrante da estrutura da Superintendência de Normas – SUNOT, publicará em breve no sítio da CGE/RJ o manual do tratamento inicial dos bens intangíveis, que versa sobre toda a parte conceitual bem como detalha o roteiro de contabilização junto ao Siafem/RJ, nos termos do art. 11 da portaria ora publicada.





to inicial dos bens intangíveis). Recomendamos a atenciosa leitura deste manual.

Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO/2015 - Nº 23

COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

COMUNICA 2015016795 – INFORME SUNOT/CGE - MANUAL DO TRATAMENTO INICIAL DOS BENS INTANGÍVEIS

Com os nossos cumprimentos de estilo, vimos informar que em atendimento ao disposto no art. 11 da Portaria CGE n° 192, de 09 de dezembro de 2015, foi publicado nesta data o Manual do Tratamento Inicial dos Bens Intangíveis no sítio da CGE/RJ.

A elaboração do presente manual é justificada pelas contínuas mudanças que vêm ocorrendo na contabilidade aplicada ao setor público, principalmente no que tange a devida atenção ao controle dos bens patrimoniais, alterando consequentemente a gestão no setor público. Trata-se de importante fonte de orientação quanto aos procedimentos necessários ao registro inicial dos bens intangíveis da administração direta e indireta (excluídas as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado), bem como do registro da amortização desses bens. O supracitado manual está disponível

para acesso no seguinte caminho eletrônico (www.fazenda.rj.gov.br -> sítios -> contadoria -> manuais -> manual do tratamen-

